

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 480 de 28 de julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODA A EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO EXPÔR PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA – ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigada a empresa vencedora de licitação, expor placa de identificação em todas as obras públicas realizadas pela Administração Municipal.

Art. 2º - As placas de identificação deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - identificação da obra;
- II - data de início da obra;
- III - data prevista para o término da obra;
- IV - nome, telefone e endereço da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação;
- V - custo total da obra.

Art. 3º - Caso a obra seja em uma via pública, as placas de identificação deverão ser expostas obrigatoriamente no início e no final do trecho em obras.

Art. 4º - Toda placa de identificação exposta ao público deverá estar situada em local de fácil visualização e suas dimensões não poderão ser inferiores a 3 (três) m².

Parágrafo único - A apresentação gráfica dos dados pertinentes a obra deverão seguir padrão estabelecido pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Fica a cargo da empresa vencedora da licitação a confecção e a colocação das referidas placas, de acordo com o disposto no artigo anterior.

Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 6º - A empresa licitante que não houver fixado a placa de identificação, ou que houver fixado fora das normas determinadas por esta Lei, será notificada para dentro de 5 (cinco) dias colocá-la ou retirá-la.

Art. 7º - Caso a determinação não seja cumprida no prazo estipulado pelo artigo anterior ou haja reincidência no não cumprimento, serão aplicadas multas cujos valores serão definidos pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá obrigatoriamente incluir no contrato de licitação a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2022.

JOELSON CARDOSO DO ROSARIO
Prefeito Municipal